



Regulamento Interno da

Comissão Municipal de Protecção Civil

de Loures

Alterações aprovadas na reunião realizada em 2014-10-16



Preâmbulo

Atendendo aos objectivos fundamentais da protecção civil municipal e a sua actividade, exercidos nos diversos domínios previstos na legislação em vigor;

Compreendendo a necessidade da existência de uma profícua articulação entre todos os agentes e estruturas de Protecção Civil e procurando intensificar as relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e a eficiência das medidas a adoptar;

É aprovado o presente Regulamento interno da Comissão Municipal de Protecção Civil de Loures que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento interno é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 40.º e seguintes da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho e ainda atento o previsto na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 2.º

Objecto

No âmbito da legislação em vigor, o presente Regulamento interno, visa estabelecer a composição e definir o funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil de Loures, adiante designada como CMPC de Loures, constituindo-se esta num organismo que consagra e assegura que todas as instituições e entidades de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados necessários à gestão da ocorrência em cada caso concreto.



Artigo 3.º

Âmbito Territorial

A CMPC de Loures é competente e actua na área geográfica do município a que pertence, sem prejuízo dos princípios especiais aplicáveis às actividades de protecção civil, consagradas na Lei de Bases da Protecção Civil.

Artigo 4.º

Competências

São competências da CMPC de Loures, designadamente as seguintes:

- a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e assegurar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC de Loures accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos à população e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.



Artigo 5.º

Composição

1 - A CMPC de Loures é composta pelos seguintes membros permanentes, em número de trinta e seis, que terão assento em todas as reuniões da Comissão:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Loures;
- b) O responsável do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- c) O Comandante Operacional Municipal;
- d) O representante dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e de Odivelas;
- e) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bucelas;
- f) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Camarate;
- g) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Fanhões;
- h) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Loures;
- i) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela;
- j) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sacavém;
- k) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários do Zambujal;
- l) O representante da Guarda Nacional Republicana;
- m) O representante da Polícia de Segurança Pública;
- n) O representante da Unidade do Exército implantada no município – Regimento de Transportes;
- o) O representante da Autoridade Marítima – Capitania do Porto de Lisboa;
- p) A Autoridade de Saúde do Município;
- q) O Director Executivo dos Agrupamentos dos Centros de Saúde de Loures-Odivelas;
- r) O representante do Hospital Beatriz Ângelo;
- s) O representante do Hospital de São José;
- t) O representante do Instituto de Segurança Social – sector Loures/Odivelas;
- u) O representante da Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide;
- v) O representante da Cruz Vermelha – Delegação da Portela;



CÂMARA MUNICIPAL



- w) O Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas;
- x) O Presidente da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação;
- y) O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões;
- z) O Presidente da Junta de Freguesia de Loures;
- aa) O Presidente da Junta de Freguesia de Lousa;
- bb) O Presidente da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela;
- cc) O Presidente da Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho;
- dd) O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela;
- ee) O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal;
- ff) O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas;
- gg) O representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;
- hh) O representante do Secretariado das Associações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures;
- ii) O representante dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas existentes no município;
- jj) O representante da Associação de Coletividades do Concelho de Loures.

2 – Para além dos membros referidos no n.º 1, terão lugar na CMPC os seguintes membros com o estatuto não permanente e que, atentas as especificidades próprias de cada um e as respectivas áreas de intervenção, apenas serão convocados quando as matérias assim o justificarem.

- a) O representante da EDP;
- b) O representante da REN – Redes Energéticas Nacionais;
- c) O representante da LisboaGás;
- d) O representante da PT – Portugal Telecom;
- e) O representante da Rodoviária de Lisboa;
- f) O representante da CP-Comboios de Portugal;
- g) O representante da Rede Ferroviária Nacional-REFER;
- h) O representante da Estradas de Portugal;
- i) O representante da Brisa – Auto-estradas de Portugal;
- j) O representante da Auto-estradas do Atlântico;
- k) O representante da Associação dos Beneficiários de Loures;
- l) O representante da Associação Luís Pereira da Mota;
- m) O representante do Corpo Nacional de Escutas-Junta de Núcleo Moinhos de Vento;



CÂMARA MUNICIPAL



- n) O representante da rádio Horizonte FM;
- o) O representante da Barraqueiro;
- p) O representante da Mafrense;
- q) O representante da Isidoro Duarte;
- r) O representante da Henrique Leonardo Mota;
- s) O representante do MARL – Mercado Abastecedor da Região de Lisboa;
- t) O representante do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- u) O representante da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres;
- v) O representante da SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão;
- w) O representante da ANAREC – Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis;
- x) O representante da APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição.

3 - Além dos representantes das entidades ou instituições referidas no número anterior, poderá ser solicitada a presença dos dirigentes municipais com responsabilidade nas matérias em que pontualmente se vier a verificar a necessidade.

4 - As entidades e as instituições representadas na CMPC de Loures transmitem ao presidente desta Comissão, mediante comunicação escrita, quais os elementos efectivos e os seus substitutos, a qual deve conter a respectiva identificação e os meios de contacto permanentes.

5 - Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos que compõem a CMPC de Loures, é da responsabilidade das entidades ou instituições que os indicaram proceder à adequada e atempada comunicação de tal substituição.

Artigo 6.º

Subcomissões Permanentes

A CMPC de Loures poderá constituir subcomissões permanentes, que têm por objecto o acompanhamento contínuo face à frequência ou dimensão previsível da manifestação de determinado risco bem como o desenvolvimento das acções de protecção civil subsequentes, nas áreas de riscos naturais ou riscos tecnológicos.



Artigo 7.º

Unidades Locais

Por deliberação da CMPC poderão ser criadas unidades locais de protecção civil no âmbito das Freguesias, que deverão ser dirigidas pelo respectivo Presidente de Junta, em articulação com o SMPC.

Artigo 8.º

Da Instalação

1 - A CMPC é instalada formal e solenemente perante a Autoridade Municipal de Protecção Civil, que dará posse aos seus membros.

2 - Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil dar o necessário apoio administrativo e logístico ao funcionamento da CMPC.

Artigo 9.º

Do Funcionamento

1 - A CMPC reunirá habitualmente nos Paços do Concelho, ou em qualquer outro local designado pela mesma.

2 – Cabe ao Presidente emitir as convocatórias para as reuniões, devendo as mesmas conter a respectiva ordem de trabalhos, salvo nos casos excepcionais resultantes de qualquer emergência ou situação de crise.

3 – Para prossecução do disposto no artigo 2º, junto ao SMPC e na dependência da autoridade municipal de protecção civil, funciona o Centro de Coordenação Operacional Municipal, enquanto estrutura subsidiária da CMPC que concretiza os mecanismos de coordenação entre todas as entidades, coordenado pelo Comandante Operacional Municipal.



Artigo 10.º

Periodicidade das Reuniões

1 - A CMPC reúne ordinariamente uma vez por ano, convocada por iniciativa do Presidente.

2 - A CMPC reúne extraordinariamente:

- a) Sempre que as circunstâncias o exigam, por iniciativa do Presidente;
- b) Por proposta de um terço dos seus membros permanentes, com a indicação da matéria que se pretende ver tratada;
- c) Sob proposta do responsável do Serviço Municipal de Protecção Civil.

3 - Quando o terço apurado de elementos permanentes da CMPC não corresponder a um número inteiro, é considerado o valor arredondado para o inteiro superior.

4 - Os membros da CMPC, alargado a outras entidades e serviços do município que a autoridade municipal de protecção civil entenda por relevante a sua presença, reúnem trimestralmente, no âmbito do Centro de Coordenação Operacional Municipal, tomando a forma de briefing's.

Artigo 11.º

Das Deliberações

1 - Para que a comissão possa funcionar regularmente com capacidade para deliberar, deverá encontrar-se presente metade dos membros permanentes, considerando-se o valor arredondado para o inteiro superior sempre que este não corresponda a um número inteiro.

2 - A deliberação da activação do Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil fica definida no próprio plano.

3 - As deliberações são tomadas validamente, por maioria dos membros presentes.



4 - Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 12.º

Acta das Reuniões

1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As minutas das actas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respectiva acta no início da seguinte.

3 - As actas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, designado pelo Presidente de entre os membros permanentes, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com este.

4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 13.º

Do Mandato da CMPC

O mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Protecção Civil.